



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 75/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO
DECRETO Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2018,
POSTERIORMENTE ALTERADO, QUE
DECLAROU PERÍODO DE ESCASSEZ DE
ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 que declarou o período de escassez de água para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada posteriormente;

CONSIDERANDO que as recentes chuvas que atingiram a cidade, apesar de não terem sido suficientes para a recuperação dos mananciais que abastecem as represas, contribuíram para elevar o nível de água armazenada, especialmente na Represa Davi;

CONSIDERANDO que, apesar de não ser possível afirmar que estes mananciais estão operando em situação de normalidade, por outro lado, é possível reduzir as medidas proibitivas estabelecidas por meio do Decreto nº 069/2019, de 17 de outubro de 2019, sem que tal medida, neste momento, represente risco imediato ao regular abastecimento público;

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos protocolizados na Prefeitura anteriormente, solicitando a modificação do dia permitido para a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações por motivos diversos, incluindo motivos de ordem religiosa,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Enquanto não sobrevier disposição em contrário, a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, quando estritamente necessária, está permitida somente às quintas-feiras, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A lavagem das dependências internas dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja natureza da atividade demanda uma higiene adequada de suas dependências internas, com vistas à preservação da saúde pública, poderá ser realizada em dia alternativo, uma vez por





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



semana, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, ficando a cargo dos interessados formularem requerimento ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Municipalidade, indicando o dia que melhor atenderá suas necessidades”.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, não conflitantes com as disposições do presente Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 19 de novembro de 2019.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 22/11/2019. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete